



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Publ.
em 28/11/01
n.º 1964
Journal das Leis

Lei nº 562

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente, que objetiva o desenvolvimento sócio-econômico de Saquarema, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas municipais;
- II - participar da definição das Políticas de Turismo do Município;
- III – participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;
- IV- apoiar e promover a elaboração de projetos turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- V– acompanhar e controlar a execução dos projetos turísticos;
- VI – propor critérios para a elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;
- VII – fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;

X – aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XI – definir critérios para contratos, convênios e atos assemelhados, que envolvam o COMTUR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes oriundos de órgãos governamentais municipais e 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes procedentes da sociedade civil de Saquarema, com interesse no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil de Saquarema serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos em fórum realizado exclusivamente para tal finalidade.

§ 3º - Os membros do COMTUR representantes da sociedade civil não poderão, durante sua permanência no Conselho, ter vínculo empregatício com o Município de Saquarema.

§ 4º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do COMTUR, representantes de órgãos governamentais municipais, terá sua duração vinculada à conveniência e ao interesse da autoridade nomeante.

§ 5º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do COMTUR, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 4º - As funções do COMTUR deverão constar do seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - Os membros efetivos deverão eleger a Diretoria do COMTUR, que será constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

II - A Diretoria do COMTUR será composta, obrigatoriamente, por 3 (três) membros efetivos representantes de órgãos governamentais municipais e 3 (três) membros efetivos representantes da sociedade civil de Saquarema.

III - Os demais membros efetivos são denominados Conselheiros.

IV - Após serem nomeados os membros efetivos do COMTUR deverão convocar reunião, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, especificamente para proceder a eleição da Diretoria.

V - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros efetivos do COMTUR.

VI - O Regimento Interno do COMTUR deverá ser aprovado em reunião do Conselho, especialmente convocada para este fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria.

VII - As funções dos membros efetivos e suplentes do COMTUR são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

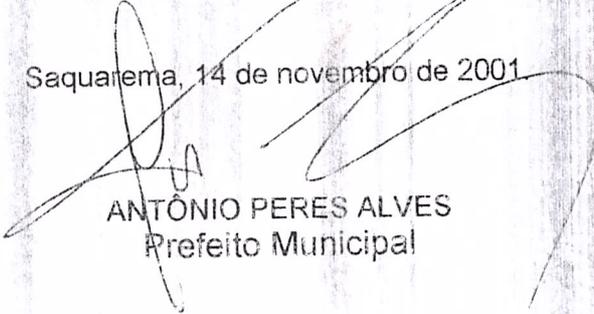
VIII - Os membros suplentes atuarão como Conselheiros do COMTUR na ausência dos membros efetivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Todas as reuniões do COMTUR serão públicas, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº166, de 15 de maio de 1995 e demais disposições em contrário.

Saquarema, 14 de novembro de 2001


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal